Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 19.0015**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para o desenvolvimento e elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, visando a** reforma da Unidade do Sesc Centro, localizada na rua Senador Rollemberg, 301, bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro deste ano de 2020 (dois mil e vinte), às 14h40, com 10 minutos de tolerância, **em continuidade,** reuniram-se na sala de licitações localizada no 2º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanentes de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 110/2019, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 19.0015**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar mais uma vez que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** De início, registra que, inobstante notificação de todas as interessadas, apenas a representante da concorrente **Ágora Arquitetos Associados S/S (CNPJ nº 09.468.207/0001-60)** compareceu a esta sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada dos documentos, **decide a Comissão**, por unanimidade, **JULGAR INABILITADA** a empresa **Architetural Projetos e Execução Ltda. – ME (CNPJ nº 02.461.758/0001-52),** porque, com relação ao item **"elaboração de projeto estrutural em metálica",** não atendeu a exigência de capacidade técnica operacional estabelecida no item 8.2., alínea "b", do Edital. A Certidão de Acervo Técnico nº 1158792/2012 apresentada, desacompanhada do atestado, diga-se de passagem, quando o edital foi clarividente em exigir o próprio atestado, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva CAT, revela tão somente a experiência anterior e, assim, a qualificação técnica do engenheiro civil Markus Vinicius Medeiros Mello. O que não se revela suficiente. O ato convocatório foi expresso no sentido de exigir e, assim, reclamar a prova das duas capacidades, tanto a operacional da licitante quanto a profissional daquele engenheiro ou arquiteto indicado como responsável técnico ou futuro executor dos serviços. Não é defeito de menor importância e que, por isso, deva ser ignorado. A teor do disposto no art. 2º da Resolução nº 1.252/2012, que alterou e consolidou o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, a licitação, além de se destinar a seleção da proposta mais vantajosa, deverá processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Julgar o contrário, no sentido de admitir habilitada uma licitante que não tenha atendido exigência elementar do instrumento convocatório, configuraria tratamento privilegiado em favor de empresa e, consequentemente, violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Os licitantes ausentes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contado desta notificação (via e-mail). **Inexistindo recurso ou sendo a ele negado provimento, fica desde já designado o dia 20 de janeiro de 2020, às 14h30, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da Ágora Arquitetos Associados S/S (CNPJ nº 09.468.207/0001-60), na qualidade de segunda colocada.**

Encerrados os trabalhos, **às 15h55,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos

Luzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Luiz Henrique dos Santos
Membro

José Robson Almeida Santos
Consultor

LICITANTE:

Ágora Arquitetos Associados S/S
Juliana Brandão Pereira de Souza